



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE SANIGRAN LTDA

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2023, às 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela empresa, **SANIGRAN LTDA inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, na data de 21/12/2022;** onde a empresa contesta referente a "empresa ELTON DARIVA & CIA LTDA, deve ter sua proposta recusada quanto ao item 3, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que o produto ofertado não atende aos requisitos do edital, note-se que o edital exige, entre outros, que o produto possua "deltametrina", ocorre que, a recorrida ofertou produto da marca SYNGENTA, o qual não possui em nenhum dos seus produtos à base de deltametrina, conforme solicitado. Por sua vez, a recorrente ofertou produto da marca/modelo TOXCID/INTERFINA o qual atende na íntegra aos requisitos do edital e só não se sagrou vencedora em razão do critério local ou regional, que a recorrida faz parte, contudo, não tendo atendido aos requisitos do objeto, a desclassificação da recorrida enseja a aceitação do produto da recorrente." A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do jurídico do município e com o parecer técnico do responsável pela solicitação do produto em anexo o qual verificou que realmente o produto ofertado pela empresa Elton Dariva não atende ao solicitado no edital, sendo assim decidem dar **PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA SANIGRAN LTDA acatando o recurso.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Será dado prosseguimento com a reabertura do processo para a desclassificação da empresa no item 3 o qual não atendeu ao edital onde é exigido o produto específico, será feito o encerramento do processo no sistema e reabertura voltando a fase de habilitação para fazer a inabilitação da empresa que não atendeu a solicitação ao edital e posteriormente será feita a convocação dos próximos colocados via sistema. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Andreia Zanella
Apoio

Dieckson Alan de Lima
Apoio

Luciano Comunello
Apoio

Anderson Lachman
Apoio